



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sançionad
Em 22/12/14


Alexandre Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

LEI Nº 366/2014,

22 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para atender às necessidades de excepcional interesse público, para trabalharem especificamente no **CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, **SCFV** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, **ACESSUAS** – Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e **BOLSA FAMILIA**, conforme discriminado no anexo único desta lei.

Art. 2º - As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contratos administrativos de prestação de serviços, por tempo determinado, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até igual período, quantas vezes forem necessárias desde que não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por interesse da administração;

Art. 3º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A remuneração básica mensal do pessoal contratado nos termos desta Lei, está fixada em seu anexo único, para uma carga horária de 08(oito) horas/dia.

§1º - A Administração Municipal poderá adotar carga horária diária inferior à constante do *caput* deste artigo, obedecido o excepcional interesse público, a conveniência técnico e administrativa, desde que a remuneração seja proporcional à constante do anexo único.

§2º - Havendo disponibilidade financeira e bom desempenho nas obrigações, o chefe do Poder Executivo poderá acrescer à remuneração básica do contratado, até 100%(cem por cento) da sua remuneração básica, mediante aditivo.

Art. 5º - Os contratos firmados na forma desta Lei serão assegurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;

§ 1º - O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º - O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO.
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

- I - em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;
- II - pela extinção ou conclusão do projeto, programa ou atividade contratada;
- III - falta disciplinar cometida pelo contratado;
- IV - insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 8º - Aplica-se à Administração Municipal, em específico aos contratos administrativos, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações.

Art. 9º - As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 22 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Pessoal para o CREAS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Psicólogo	01	1.600,00
Assistente Social	01	1.600,00
Auxiliar Administrativo	01	724,00
Motorista	01	724,00
Vigilante	01	724,00

Pessoal para o SCFV

Oficineiro	07	724,00
Educador Social	03	724,00
Assistente Social ou Psicólogo	01	1.600,00

Pessoal para o ACESSUAS

Coordenador (nível superior)	01	1.400,00
Auxiliar administrativo	02	724,00

Pessoal para o BOLSA FAMILIA

Coordenador (nível superior)	01	1.600,00
Assistente Social	01	1.600,00
Entrevistador	05	724,00
Digitador	05	724,00
Motorista	01	724,00
Vigilante	01	724,00